PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.067, de 25 de Fevereiro de 2011

Altera o Decreto nº 878, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o estágio de complementação educacional para estudantes de estabelecimentos oficiais de ensino superior e de cursos profissionalizantes do Ensino Médio em órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Os arts. 5° e 7° do Decreto n° 878, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. A Prefeitura Municipal poderá manter estudantes em estágio não-obrigatório na quantidade de até dez por cento do total de servidores do seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, levantar as demandas de estagiários das Secretarias Municipais, consolidar de acordo com o limite referido neste artigo e encaminhar à aprovação do Prefeito Municipal."

"Art. 7°. O estudante em estágio não-obrigatório terá como contraprestação pelo seu serviço a bolsa de complementação educacional, com valor calculado sobre o menor vencimento da Tabela Salarial da Prefeitura Municipal, equivalente aos seguintes índices:

- 75% (setenta e cinco por cento) para estudante do ensino superior, por vinte horas semanais de trabalho;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) para estudantes do magistério, por vinte horas semanais de trabalho, em estágio nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III. 50% (cinquenta por cento) para estudante de educação profissional ou do ensino médio.

NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto nº 1.067/2011

Pág. 02

- § 1°. O estagiário admitido para participar de programa, projeto ou atividade financiado com recursos do Governo Federal ou Estadual receberá bolsa conforme valor pactuado no respectivo termo de convênio ou similar.
- § 2º. Será contratado, em favor dos estudantes em estagio nãoobrigatório, seguro contra acidentes pessoais em grupo, cabendo à instituição de ensino assumir esta obrigação, no caso de estágio obrigatório.
- § 3°. As despesas com o pagamento da bolsa de complementação aos estudantes e do seguro de acidentes pessoais correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal concedente do estágio."

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2011.

Nova Andradina MS, 25 de fevereiro de 2011.

José Gilberto Garcia

SITE: www.pmna.ms.gov.br

PUBLICADO no DIÁRIOMS

Edição nº <u>4549</u>

Data _ 281_ 021_11

